

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001  
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Terça Feira, 12 de Maio de 2026

## DECRETO MUNICIPAL N° 0006/2026

Barra de São Miguel - Paraíba, 12 de Maio de 2026.

"ESTE DECRETO VEM REVOGAR O DECRETO N° 009/2015, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015 PARA RESTITUIR E FORTALECER O FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. JOÃO PAULO FRANÇA, no uso das atribuições de seu cargo:

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer o espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na educação do município, com representantes do Poder Executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.388/2026, sancionada em 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reinstituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O FME é órgão colegiado que integra o Sistema Municipal de Ensino de Barra de São Miguel - PB, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

**Art. 3º** - O FME tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Barra de São Miguel, PB, e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º - O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I. Representantes do Gabinete do Prefeito;**
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;**
- IV. Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;**
- V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;**
- VI. Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;**
- VII. Representantes da Educação Infantil;**
- VIII. Representantes do Ensino Fundamental;**

- IX. Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- X. Representantes da Educação do Campo;
- XI. Representantes da Educação Especial;
- XII. Representantes da Educação Integral;
- XIII. Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XIV. Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XV. Representante de Pais de Estudantes;
- XVI. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XVII. Representantes dos Gestores Escolares;
- XVIII. Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIX. Representantes dos Conselhos Escolares;
- XX. Representantes do Conselho Tutelar;
- XXI. Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIII. Representantes das Associações Comunitárias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - FME definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 5º** - A elaboração do Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - FME deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - FME, dentre outros aspectos.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - A Presidência e a Vice-Presidência do **FME** serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário(a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do **CME**, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto assumirem a pasta.

**Art. 8º** - O **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 9º** - O mandato de qualquer membro do **FME** será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

**Art. 10** - O **FME** constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

**Art. 11** - A função dos membros do **FME** é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

**Art. 12** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/PB, 12 de Maio de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.05.12 17:11:01 -03'00'

---

*João Paulo França*  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel – Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**  
**Barra de São Miguel – Paraíba, 12 de Maio de 2026.**

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.05.12 17:11:15 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**